



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025 INEX Nº 01/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

CONTRATADO (A): G2 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 07.171.194/0001-37.

FUNDAMENTAÇÃO: Contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do **inciso III, "c" e § 3º do Art. 74** da Lei Federal 14.133 de 2021.

28 DE MAIO 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, de com o detalhamento abaixo:

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUAN T.	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR GLOBAL
01	<p>1. Abertura e encerramento da escrituração contábil - orçamentária financeira e patrimonial;</p> <p>2. Escrituração Contábil Mensal, evidenciando os atos e fatos contábeis.</p> <p>3. Conferência dos saldos bancários com seus referidos ajustes.</p> <p>4. Envio dos Balancetes Contábeis da Câmara Municipal, para fins de Escrituração e Consolidação nas contas do Poder Executivo Municipal, para atender a adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar 101/00 - LRF, bem como dar cumprimento ao Art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2003 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, bem como ao parágrafo único do Art. 110 da Lei nº 4.320/64.</p> <p>5. Atualização diária do portal da transparência cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência, trouxe inovações à Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo que esta transparência deva ser assegurada, também, mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade, tudo conforme regula o Decreto Federal nº 7185/2010 e o art. 48-A da LRF.</p> <p>6. Análise diária de todos os lançamentos efetuados na contabilidade, de acordo com o MCASP - Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p> <p>7. Encaminhamento da proposta orçamentária do Poder Legislativo ao Poder Executivo, para fins de Consolidação.</p> <p>8. Implantação e conferência dos saldos bancários</p>	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

	<p>e conciliação do exercício anterior;</p> <p>9. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>10. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico, seguindo as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>11. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;</p> <p>12. Elaboração de balancete da Câmara Municipal de Maracanaú de forma analítica e sintética;</p> <p>13. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, frota, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMADE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;</p> <p>14. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa aos órgãos competentes;</p> <p>15. Informação ao Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-ce, quando à liberação de créditos oriundos do poder público.</p> <p>16. Elaboração dos Livros Diário e Razão;</p> <p>17. Elaboração do Balanço Anual e Relatórios de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Maracanaú-ce, para envio ao Poder Executivo para fins de Consolidação ao Balanço Geral do Município.</p> <p>18. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;</p> <p>19. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e obrigações acessórias no E-CAC da Receita Federal do Brasil;</p> <p>20. Consolidação de dados de todos os balancetes da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, para emissão de relatórios;</p> <p>21. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;</p> <p>22. Transmissão de dados dos RGF via SICONFI-</p>				
--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	STN; 23. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais; 24. Análise com parecer técnico do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo Municipal; 25. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões; 26. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Gestão no TCE; 27. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Gestão; 28. Elaboração de projeções mensais, para fins de acompanhamento pelo Setor Financeiro da Câmara, para acompanhamento da Execução Orçamentária.				
02	29. Acompanhamento e elaboração de relatórios mensais da SDP-SERVIÇO DE DESEMPENHO PARLAMENTAR, conforme ato normativo 001/2025 da câmara municipal de Maracanaú-ce. 30. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos Contábeis/Administrativos e da SDP-SERVIÇO DE DESEMPENHO PARLAMENTAR.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

VALOR GLOBA: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste e aditamento, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

3.2. Condições de Execução:



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. A vigência do contrato se dará a partir da publicação oficial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, independentemente de publicação do contrato no PNCP, de acordo com o previsto no art. 94 da lei 14.133/21;

3.2.1.2 Início da execução do objeto dar-se em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou publicação do contrato.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A Câmara municipal de Maracanaú-CE, necessita contratar serviços técnicos especializados de assessoria contábil visando garantir a conformidade de suas práticas contábeis com as normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei nº 4.320/64, dos manuais de contabilidade do setor público (MCASP), além das orientações dos Tribunais de Contas.

4.2. A contabilidade pública é regida por normas específicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), entre outras. A complexidade dessas normas exige profissionais especializados para assegurar que as demonstrações contábeis e os relatórios de gestão da Câmara Municipal de Maracanaú sejam elaborados com precisão e em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Como entidade pública, a Câmara Municipal de Maracanaú-ce tem o dever de prestar contas aos órgãos de controle e à sociedade. O suporte de uma consultoria contábil especializada garantirá a transparência na utilização dos recursos públicos e a produção de relatórios que atendam às exigências do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores.

4.4. A assessoria contábil contribuirá para o planejamento e execução eficazes do orçamento, auxiliando na alocação de recursos, na avaliação de custos e na implementação de medidas para a sustentabilidade financeira do Câmara Municipal de Maracanaú

4.5. A ausência de suporte especializado pode aumentar o risco de inconsistências contábeis, penalidades por descumprimento de normas e atrasos na prestação de contas. A consultoria servirá como um mecanismo preventivo, assegurando maior segurança e eficiência nos processos administrativos e contábeis.

4.6. Os serviços de consultoria contribuirão para a tomada de decisões estratégicas, fornecendo análises contábeis e financeiras detalhadas que subsidiem a gestão da Câmara municipal de Maracanaú-ce na implementação de políticas públicas eficazes.

4.7. Portanto, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública é imprescindível para que a Câmara municipal de Maracanaú-ce, mantenha a regularidade de suas operações, fortaleça a gestão pública.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 III alínea e b e c e § 3º da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em questão se verifica a análise do § 3º, inciso III e alínea "b" "c" art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

A inovação conferida com o advento da lei federal nº. 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados **por profissionais de contabilidade**. Passando a vigorar com a seguinte alteração no seu texto original:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art.
25.
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Ensina o preclaro Administrativista Celso Antônio Bandeira de Melo, em obra clássica:

"De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais, isoladas ou conjuntamente (por equipe), sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal ou coletiva expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas" (in Elemento de Direito Administrativo). (grifos nossos)

Deve considerar-se o luminoso e escorreito ensinamento do Eminentíssimo Pref.º Marçal Justen Filho, abaixo transcrito:

"A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos."

"A primeira exigência então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe de ordinário certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias."

"É necessário ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Quer-se que no mínimo, sua especialização seja conhecida e reconhecida no seio especializado em que desenvolve sua atividade específica."

"Por fim, deve comprovar-se um vínculo de causalidade entre a capacitação pessoal do particular e o atendimento à necessidade pública. Essa comprovação é indispensável à regularidade da contratação (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Administrativos, 4a. Edição, São Paulo, 1.995, págs. 170/173)." (grifos nossos)

Define de forma incomparável o renomado mestre Administrativista Hely Lopes Meirelles (*in Licitação e Contrato Administrativo*, São Paulo, RT, 1.985, págs. 34 e 35):

- 1) "serviços técnicos profissionais são aqueles que exigem habilitação legal para ser executados, habilitação que pode variar em cada caso. O que os caracteriza é a privatividade de sua execução por profissionais legalmente habilitados;"
- 2) "serviços técnicos profissionais generalizados são aqueles que não demandam maiores conhecimentos teóricos ou práticos além daqueles já ministrados nos cursos de formação desses profissionais, propiciam grande competição, exigem licitação, quando deles a administração necessita;"
- 3) "serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, além das habilitações técnica e profissional normalmente encontradas em profissionais do ramo, exigem conhecimento especializado de quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, em cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento, são serviços que requerem conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, um alto grau de especialização".

Quanto à prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invoca-se o supedâneo ensinamento do Ilustre Mestre Eros Roberto Grau:

"..... Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ("é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada". (Eros Roberto Grau, *in Licitação e Contrato Administrativo- Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1.995, pág. 77) – (grifos nossos)

Vale ainda transcrevermos a lição do ilustre prof. Hely Lopes Meireles, sobre a notória especialização, a seguir transcrita:

"A notória especialização é o reconhecimento público de alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a forma consagradora do profissional no campo de sua especialidade."

"A Lei 8.666/93, na estreita do Estatuto anterior, encampou essa conceituação no art. 25, § 1º, afastando o errôneo e absurdo entendimento, que se vinha sedimentando na Administração, de que



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

para caracterizar a notória especialização bastava que o serviço fosse “inédito” ou “incomum”, sem apreciar a formação técnica e a experiência do profissional ou da empresa, o que permitiu muitos abusos nessas contratações.”

“Com efeito, a lei baseia a notória especialização no “conceito”, isto é, na boa reputação, na boa fama, na consideração, no respeito, no renome que distingue o profissional ou empresa “no campo de sua especialidade”, e indica alguns requisitos objetivos para a sua aferição – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica –, mas sem tolher a liberdade de a Administração louvar-se em outros, relacionados com as atividades do futuro contratado. Advira-se que basta o atendimento a um desses requisitos para a comprovação da notoriedade, pois a enumeração legal é exemplificativa. O essencial é que seja pertinente ao objeto do contrato e sua existência fique devidamente demonstrada no respectivo processo.”

“Por outro lado, não é admissível que, na escolha da empresa ou profissional de notória especialização, se leve em consideração apenas o número de requisitos possuídos, numa espécie de concurso de títulos, uma vez que deverá recair, necessariamente, sobre aquele cujo trabalho se revele o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, § 1º). A lei considera inexigível a licitação para os serviços técnicos profissionais especializados em razão de sua “natureza singular” (art. 25, II), isto é, das características individualizadoras que, em cada caso, os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo, em face dos objetivos da Administração. Destarte, seria ilógico pretender-se o trabalho mais especializado, vale dizer “mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, pelo menor preço, como seria incompreensível que renomados especialistas se sujeitassem a disputar administrativamente a preferência por seus serviços.”

“Realmente, em face dos atributos pessoais do profissional ou da firma de notória especialização, a contratação de seus serviços exige um regime especial. E assim é principalmente porque a notoriedade atenua os poderes da Administração no controle da execução do contrato e a impede de recusar o trabalho do especialista consagrado, embora não o considere satisfatório.” (In Licitação e Contrato Administrativo) – (grifos nossos).

5.1. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

5.1.1. JUSTIFICATIVA PERTINENTE À ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do escritório **G2 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob **Nº 07.171.194/0001-37** com sede na Rua Armando Monteiro, 485, Parreão, Fortaleza-CE, representado pelo **Sr. CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS**, brasileiro, natural de Ibicutinga-CE, solteiro, técnico Contábil: CRC-CE 015475/O-4, NASCIDO EM 26/10/1975 inscrito no CPF Nº 513.423.673-91, Carteira de Identidade

nº 92018043552 SSP-CE, residente e domiciliado a rua Padre João Piamarta, 756, Montese, CEP: 60.410-140 Fortaleza-CE juntamente com o senhor **JOSÉ RONALISSON CUNHA NOBRE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, maior natural de MORADA NOVA-CE, nascido 12.08.1986 inscrito no conselho regional de



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



contabilidade do estado do Ceará sob nº 023611/O-2 e, inscrito no CPF/MF SOB Nº 048.585.503-89, residente e domiciliado a Rua Vicente Spindola, Montese, fortaleza Ceará constituem a sociedade limitada denominada **G2 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, de acordo com a proposta a SER contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III e alínea "c" art. 74 da Lei 14.133/2021, c/c lei federal nº. 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade com NOTÓRIA especialização, com diversos desempenhos exitosos anteriores, ou seja, experiências de sucesso, com titulações adequadas ao objeto, demonstrações de aparelhamento necessário e corpo técnico de colaboradores também com vasta experiência no objeto, tudo constante dos autos.

A **G2 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.171.194/0001-37 preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado por esta empresa, no âmbito da Contabilidade Pública, é de natureza singular, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020. Ademais, a sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico. Foram verificados nos documentos apresentados vários atestados de capacidade técnica emitidos por prefeituras e câmaras municipais e respectivos contratos, bem como certificados e diplomas, participação em obras literárias, destaques de matérias na imprensa pelos trabalhos realizados, capacitações, em nome dos profissionais responsáveis, **JOSÉ RONALISSON CUNHA NOBRE, MATHEUS LIMA COELHO, FRANCISCO NICODENES DAMASCENO MARQUES** o que comprova sua notória especialização como exigido pela Lei n.º 14.039/2020 c/c art. 74, § 3º da Lei 14.133/21.

Com mais de 20 anos de ampla atuação junto a entes da Administração Pública municipal Direta e Indireta, a **G2 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, desenvolve soluções personalizadas que visam promover a correta aplicação da legislação contábil vigente, com ênfase na implantação e manutenção dos procedimentos relativos à nova contabilidade pública, conforme estabelecido normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), bem como as normativas do conselho federal de contabilidade –CFC, normativos de controle interno e externo da administração pública, principalmente regulamentos atualizados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Dotada de um corpo técnico no qual é composto por profissionais com vasta experiência e qualificação comprovada, incluindo contadores públicos, especialistas em contabilidade e finanças públicas, especialista em Direito Administrativo e instrutores com atuação reconhecida em nível estadual. Prestamos serviços que incluem, entre outros:

- Apoio Técnico-Contábil na execução orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- Parametrização e análise dos sistemas contábeis utilizados pelo ente público;
- Elaboração de demonstrativos contábeis e cumprimento das exigências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- Treinamentos e capacitações presenciais ou remotas voltadas a servidores da área contábil e financeira;
- Geração dos dados contábeis do SIM – Sistema de Informações Municipais do TCE-CE;
- Elaboração das informações de MSC, RREO, RGF, DCA, para envio ao SICONFI/STN;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- Elaboração e envio do SIOPE/FNDE E SIOPS/MS;
- Acompanhamento e elaboração de defesas técnicas junto ao TCE-CE.

Dante da natureza singular dos serviços prestados e da notória especialização da equipe técnica da **G2 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, preenche todos os requisitos essenciais para suprir as necessidades deste órgão público, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando comprovada a notória especialização do contratado.

Dito isto, comprova-se que a referida empresa possui a notória especialização exigida pelo diploma legal supra mencionado, através de desempenhos anteriores comprovados por meio dos vários Atestados de Capacidade Técnica com os mais diversos municípios e Câmaras, são eles, em destaque, dentre outros anexados aos documentos de habilitação:

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À PREFEITURA DE BELA CRUZ-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO AMARANTE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À PREFEITURA DE URUBURETAMA-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À CAMARA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À PREFEITURA DE NOVA RUSSAS-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAURU-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À PREFEITURA DE ARACOIABA-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À PREFEITURA DE PARACURU-CE.

Comprovando também, a notória especialização dos profissionais, por meio de diversos Cursos de Aperfeiçoamento Concluídos, em diversas instituições através de seu corpo técnico representado pelos seguintes profissionais o sr. **JOSÉ RONALISSON CUNHA NOBRE**, Sr **CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS** sr. **MATHEUS LIMA COELHO**, sr. **FRANCISCO NICODENES DAMASCENO MARQUES**, a baixo segue a comprovação da Notória especialização dos profissionais supramencionados, seguidos de suas experiências profissionais.

JOSÉ RONALISSON CUNHA NOBRE:

FORMAÇÃO ACADÊMICA: Graduado em ciências contábeis -2012 faculdade Católica Rainha do Sertão- Quixadá, Ceará – Brasil.

2018- Curso-programa Executivo de Formação em Gestão Pública- Áreas de expertise em Gestão Pública e Controle Interno- pela escola de Gestão Pública do estado do Ceará -EGP.

SÚMARIO DAS QUALIFICAÇÕES:

Experiências:

- * Elaboração de Prestação de Contas de Contrato de Gestão
- * Elaboração de Plano de Contas específico de Contrato de Gestão
- * Experiência Junto ao Banco Mundial na Elaboração de prestação de contas
- Implantação de mecanismo de controle com os preceitos do Banco Mundial
- Monitoramento da Execução Financeira de entidades do Terceiro Setor
- * Na área de Controle Interno de Gestão Pública;
- * Acompanhamento e execução de convênios
- * Em desenvolvimento de Sistemas voltado às demandas do Setor Público e dos Tribunais de contas;
- * Em Processos Licitatórios;
- * Em planejamento e mapeamento de rotinas administrativas no Setor Público e nas Empresas;
- * Na criação de normas internas e manuais de procedimento padrões nas entidades públicas e privadas;
- * Em prestação de contas eleitorais;
- * Escrituração contábil no setor público;
- * Elaboração de Planos Plurianuais - Planejamento Estratégico PP
- * Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentária LDO;
- * Elaboração de Lei Orçamentária Anual LOA;
- Elaboração e apresentação de Audiências sobre as Metas Fiscais;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Elaboração e apresentação de Audiência do recurso da Saúde;

Defesas técnicas junto aos órgãos de controle na Administração Pública;

Experiência e fechamento de Balanço Geral-Prefeituras e Câmaras;

Prestação de Contas Junto aos Tribunais de Contas;

Na operacionalização de sistemas: SIOPE (Sistema informação e Orçamento Público em Educação); SIOPS (Sistema de informação e Orçamento Público em Saúde); Siconfi (Sistema de informação de Contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro);

- * Na realização de palestras sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI);
- * Apresentação e elaboração de Audiência Pública dos instrumentos de planejamento e principais normativas voltadas ao Setor Público;
- * Capacidade para implantação de Programas de Qualidade nas entidades.
- * Experiência na correta execução dos recursos públicos de acordo com as normativas do setor;
- * Implantação de Controladorias;
- * Controladoria Governamental;
- * Controle de finanças;
- * Ouvidorias Municipais;
- * Elaboração de Rais Dirf;
- * Capacidade de resguardar o patrimônio das instituições com zelo e ética;
- * Boa capacidade de atendimento ao público e para trabalhos em grupo;
- * Atuação em Grupos Sociais- Atuante e colaborador do grupo Orçamento Criança e Adolescente-OCA de Ibicutinga;
- * Participante de conselhos setoriais de políticas públicas.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

Coordenador de Planejamento Orçamento e Modernização

Local: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Período: 04 de janeiro de 2021 até o momento

Atividades Realizadas: Implantação do fluxo do controle orçamentário, modernização das ferramentas de controle orçamentário, implantação de rotinas para execução orçamentária conforme o MTO 2021, elaboração de relatórios gerenciais, acompanhamento da execução orçamentária, monitoramento do planejamento orçamentário, elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, Elaboração do Plano Plurianual, acompanhamento dos créditos suplementar, especial e extraordinário, planejamento e modernização tecnológica e administrativa das rotinas e fluxos entre as secretarias nos aspectos orçamentária, orientação para execução orçamentária conforme MTO, MCASP e PCASP. Orientação sobre a execução financeira dos recursos vinculados e não vinculados, Orientação juntos aos demais setores sobre o fluxo orçamentário.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANALISTA CONTÁBIL:

Local: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

Período: 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

CONTROLADOR INTERNO:

Local: Instituto Agropolos do Ceará

Período: 03 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020.

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO:

Local: Instituto Agropolos do Ceará

Período: 01 de outubro de 2019 a 01 de janeiro de 2020.

CONTROLADOR GERAL:

Local: Prefeitura Municipal de Uruburetama - Ceará

Período: janeiro de 2017 a maio de 2017.

ASSISTENTE CONTÁBIL:

Local: G2 Contabilidade e Serviços de Fortaleza

Período: fevereiro de 2013 até dezembro de 2016.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E CONTROLE INTERNO:

Local: Secretaria de Educação do Município de Ibicutinga - Ce

Período: dezembro de 2009 a dezembro de 2012.

COORDENADOR DE ALMOXARIFADO.

Local: Secretaria de Educação do Município de Ibicutinga

Período: fevereiro a novembro de 2009.

PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES E/OU MOVIMENTOS SOCIAIS:

Membro da Comissão de Contabilidade e Orçamento Público Conselho Regional de Contabilidade.

Membro da Comissão do Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade

Membro da Comissão de Contabilidade e Orçamento Público Conselho Regional de Contabilidade.

Membro da Comissão de Contabilidade e Prestação de Contas Eleitoral Conselho Regional de Contabilidade.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Curso Pacotão de CASP (PCAS, DCASP E MSC

Período: 08/01/2021 a 08 / 05/2021

Carga Horária: 70 horas/aulas- via Plataforma EAD.

CURSO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

METAS

Fiscais e do Resultado Nominal e Primário.

Período: 05 a 09 de abril de 2021

Carga Horária: 15 horas/aulas- via Plataforma ZOOM

Realização: Gestão Pública

CURSO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INTERNA NO SETOR PÚBLICO

Período: 22 a 23 de abril de 2019

Carga Horária: 20 horas/aulas

Realização: Boletim Técnico Municipal

CURSO INTENSIVO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Período: abril de 2019

Carga Horária: 16 horas aulas

Realização: TMP Treinamentos para Concursos LTDA

CURSO CONTABILIDADE PÚBLICA

Período: abril de 2019

Realização: TMP Treinamentos para Concursos LTDA

Curso Contabilidade Intermediária Descomplicada 5º Edição

CURSO CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA DESCOMPLICADA 5º EDIÇÃO

Período: maio e julho de 2018

Carga Horária: 60 horas aulas

Realização: TMP Treinamentos para Concursos LTDA

Realização: TMP Treinamentos para Concursos LTDA

Período: fevereiro a abril de 2018

Carga Horária: 60 horas aulas

Realização: TMP Treinamentos para Concursos LTDA

Oficina Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC)

Período: 26 a 29 novembro 2018

Carga Horária: 16 horas aulas

Realização: Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará

CURSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: SISTEMA ÁGORA

Período: 24 a 28 de setembro de 2018

CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Período: 06 a 09 de março

Carga Horária: 16 horas aulas

Realização: G2 Contabilidade e Gerencial Curso

CURSO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2016

Período: 11 de junho de 2016.

Carga Horária: 20 horas/aulas

Realização: Grupo G2 Gestão.

TREINAMENTO SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERMUNICIPAL SCI EA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017 DO TCM CE.

Período: 22 e 23 de junho de 2017

Carga Horária: 20 horas/aulas

Realização: Grupo G2 Gestão

CURSO NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PRINCIPAIS MUDANÇAS.

Período: 27 a 30 de novembro de 2015

Carga Horária: 20 horas/aulas

Realização: TCM-CE

CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO NO ÂMBITO DO TCM/CE.

Período: 01 a 25 de junho de 2017

Carga Horária:

Realização: TCM-CE.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:

1º Seminário Internacional de Finanças dos Entes

Subnacionais

período de 06/03/2023 a 08/03/2023

REALIZAÇÃO: ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

I CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Período: 17 e 18 de abril de 2012

Realização: Governo do Estado do Ceará

SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO (SIMCASP)- Ceará

Período: 09 de agosto de 2013

Realização: Conselho Regional de Contabilidade

PALESTRA LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO-



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PONTOS RELEVANTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Período: 11 de dezembro de 2015

Realização: Aspec Informática

SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO

(SIMCASP)- Ceará

Período: 09 de agosto de 2013

Realização: Conselho Regional de Contabilidade

XII -CONACI-ENCONTRO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Período: 05 e 06 de agosto de 2016

realização: Instituto Future e TCM-CE

SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO PARA GESTÃO MUNICIPAL, COMO FOCO ÍNICO DA GESTÃO.

Período: 20 de fevereiro de 2017

Realização: Tribunal de Contas dos Municípios.

19º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

Realização: Tribunal de Contas dos Municípios

Realização: Conselho Federal de Contabilidade

1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - CONSOCIAL IBICUITINGA

Período: 25 de janeiro de 2012

Realização: Governo Municipal de Ibicuitinga

I ENCONTRO SOBRE OUVIDORIAS MUNICIPAIS E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Período: 07 de março de 2016

Realização: Tribunal de Contas dos municípios do Ceará.

PROGRAMA CAPACIDADE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO.

Período: 17 e 18 de maio de 2017

Realização: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará.

10º ENCONTRO CEARENSE DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS COM TEMA CONTA+HABILIDADE LINGUAGEM MUNDIAL DOS NEGÓCIOS.

Período: 29 e 30 de outubro de 2011

Realização: Executiva Cearense dos Estudantes de Ciências Contábeis.

1º CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Período: 18 a 20 de maio de 2012.



Realização: Controladoria Geral da União.

FÓRUM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: CONTROLE COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO.

Período: 13 e 14 de julho de 2017

Realização: CRC-CE

SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE CONTROLE INTERNO

Período: 26 de junho de 2017

Realização: TCM-CE

SIMPÓSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Período: 08 a 10 de março de 2017

Realização: CRC-CE.

MATHEUS LIMA COELHO:

FORMAÇÃO ACADEMICA: Graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (2020). Atualmente é contador - G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Gestão Pública.

2022 – 2022 Especialização em Gestão Pública Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Londrina, Brasil Título: ISENTO.

2017 – 2020 Graduação em Ciências Contábeis Centro Universitário Católica de Quixadá, UNICATÓLICA, Quixada, Brasil

2014 - 2016 Ensino Médio (2o grau) Escola de Ensino Médio Professora Maria Edilce Dias Fernandes, MEDF, Brasil, Ano de obtenção: 2016.

2014 - 2015 GESTÃO EMPRESARIAL (Carga horária: 180h) ITEC CURSOS, ITEC, Brasil.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

G2 CONTABILIDADE

2021 – Atual Vínculo: Contador Enquadramento funcional: Contador, Carga horária: 40 Regime: G2CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S Integral.

FRANCISCO NICODENES DAMASCENO MARQUES:

FORMAÇÃO ACADEMICA:

Curso Sequencial em Contabilidade Pública - UECE (Universidade Estadual do Ceará)

Especialização em Contabilidade Pública - UNI7 (Universidade 7 de Setembro).

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

G2 Contabilidade e Serviços - SS

Cargo: Técnico em Contabilidade.

Principais atividades: escrituração contábil, conciliações bancárias de Câmaras Municipais e Prefeituras, geração e envio mensal, bimestral e quadrimestral de relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos de execução orçamentária para os sites do Governo Estadual,



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

atendimento presencial a clientes.

ASPEC-ASSESSORIA PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE S/C LTDA.

Ministração de cursos e treinamentos de sistemas utilizados na gestão pública em Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais.

CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS:

FORMAÇÃO ACADEMICA:

Bacharelado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará (2007); Contador,

devidamente Registrado no Conselho Regional de Contabilidade

do Estado do Ceará. Atuação profissional há mais de 20 anos nas áreas de Planejamento e Execução Orçamentária e Patrimonial, bem como nas áreas específicas de

Contabilidade, Administração e Gestão Financeira do setor público. Atua também em defesas técnicas junto a Tribunais de Contas. Possui ainda um vasto conhecimento em

implantar e executar Controle Interno em órgãos públicos, e atuando ainda há mais de 20 anos com Prestações de Contas Eleitorais. Membro da Comissão de Contabilidade

Aplicada ao Setor Público do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/CE, e Membro da Comissão de Contabilidade Eleitoral do Conselho Regional de Contabilidade do

Estado do Ceará. Ministro Palestras e Treinamentos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na área de Contabilidade Partidária e Eleitoral.

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

2021 Especialização em **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO**.

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil

2001 - 2007 Graduação em Ciências Contábeis.

Universidade Estadual do Ceará, UECE, Fortaleza, Brasil

2000 - 2001 Ensino Profissional de nível técnico em Técnico de Contabilidade.

Instituto de Assistência Social, IASOCIAL, Brasil

Palavras-chave: Ciências Contábeis, Contabilidade Técnica, Habilitação Profissional

Áreas do conhecimento: Administração, Administração de Empresas, Ciências Contábeis

Setores de atividade: Serviços Prestados Principalmente Às Empresas

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

2021 **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO**, (Carga horária: 384h), Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil.

2017 - 2018 **PROGRAMA DE QUALIDADE EM SERVIÇOS - PQS** . (Carga horária: 180h).

SESCAP - CE, SESCAP, Brasil

2006 - 2006 Curso de curta duração em Contabilidade Pública Execução Orçam. Financ. LRF. (Carga horária: 40h).



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Franco & Fortes Ltda, F&F, Brasil

Palavras-chave: Administração Pública, Contabilidade Pública, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal

2003 - 2003 Extensão universitária em Orçamento Público Planejamento Execução Controle. (Carga horária: 140h).

Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil

Palavras-chave: Contabilidade Pública, Administração Pública, Orçamento Público

1996 - 1996 Curso de curta duração em Folha de Pagamento Informatizada. (Carga horária: 60h).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - CE, SENAC/CE, Fortaleza, Brasil

Palavras-chave: Administração Pública, Contabilidade Pública, Orçamento Público, Informática

1995 - 1996 Curso de curta duração em Office. (Carga horária: 100h).

Centro Educacional de Processamento de Dados, SIGMA, Brasil

Palavras-chave: Informática, Processamento de dados, Office.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

Áreas de atuação.

1. Administração Pública
2. Contabilidade e Finanças Públicas
3. Organizações Públicas
4. Ciências Contábeis
5. CONTABILIDADE PÚBLICA.

PRODUÇÃO

Produção bibliográfica

Artigos em revistas (Magazine)

1. FREITAS, C. F.

A importância do Contador na boa Qualidade da Gestão Pública. REVISTA CEARÁ & MUNICÍPIOS. p.20

- 20, 2012.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso.

Patentes e registros

Marca

O status de titularidade de qualquer patente pode ser modificado a qualquer momento. O status atual pode ser obtido com a "Certidão de Atos do Processo", obtida diretamente do INPI, através do



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

endereço: <http://pesquisa.inpi.gov.br/PatNiver/>

1. GRUPO G2 GESTÃO GOVERNAMENTAL (de Serviço/Nominativa), 2010, Brasil

. Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro:

BRCE902325604

Palavras-chave: Contabilidade Pública

Áreas do conhecimento: OFFICE (COMPLETO)

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Inovação

Marca

O status de titularidade de qualquer patente pode ser modificado a qualquer momento. O status atual pode ser obtido com a "Certidão de Atos do Processo", obtida diretamente do INPI, através do

endereço: <http://pesquisa.inpi.gov.br/PatNiver/>

1. GRUPO G2 GESTÃO GOVERNAMENTAL (de Serviço/Nominativa), 2010, Brasil

. Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro:

BRCE902325604

Palavras-chave: Contabilidade Pública

Áreas do conhecimento: OFFICE (COMPLETO)

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social.

Eventos

Eventos

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:

1. 6º SEMINÁRIO REGIONAL DE DIREITO ELEITORAL, 2018. (Seminário)
 2. O SIMPLES NACIONAL E OS MUNICÍPIOS, 2018. (Simpósio)
 3. TREINAMENTO DE MINDFULNESS - COACHING TRAINING, 2018. (Outra)
 4. DCASP E FECHAMENTO DE BALANÇOS - CONTABILIDADE x CONTROLADORIA, 2017. (Seminário)
 5. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, 2017. (Oficina)
 6. Curso de Contabilidade Patrimonial no Setor Público, 2016. (Oficina)
 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2016, 2016. (Seminário)
- PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2016.
8. AMBIENTE EMPRESARIAL 2015 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CRESCIMENTO DAS EMPRESAS CONTABEIS E DE AUDITÓRIA, 2015. (Simpósio)

9. A Nova Contabilidade do Setor Público, 2014. (Seminário)

10. ENTENDENDO AS MUDANÇAS NA CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, 2014.

(Seminário)

11. SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL NA CONTABILIDADE PÚBLICA - OS

DESVIOS E SEUS EFEITOS, 2009. (Seminário)

12. Ambiente Empresarial 2008, 2008. (Encontro)

13. CURSO SOBRE FUNDEB, 2007. (Seminário)

14. I Seminário Internacional de Contabilidade Pública, 2007. (Seminário)

15. CONTABILIDADE PÚBLICA-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRAIARA, 2006. (Oficina)

16. Geração da Despesa Pública - FUNDEF x FUNDEB, 2006. (Outra)

17. I ENCONTRO DA INTEGRAÇÃO NORTE NORDESTE DE VEREADORES E SECRETÁRIOS

MUNICIPAIS, 2006. (Congresso)

18. Obrigações Previdenciárias para os Poderes Executivo e Legislativo, 2006. (Outra)

19. Seminário Internacional: O Monge e o Executivo ensina Como se Tornar um Líder Servidor, 2006.

(Seminário)

20. Análise e Planejamento Financeiro, 2005. (Outra)

21. Trilogia Orçamentária, 2005. (Outra)

22. Aperfeiçoando a Qualidade das Relações Interpessoais no Trabalho em Equipe, 2004. (Outra)

23. CURSO DE EXTENSÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO - PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E

CONTROLE, 2004. (Simpósio)

24. Como vender mais e melhor: as melhores ferramentas para aumentar suas vendas, 2004. (Outra)

25. Curso: Motivação, 2004. (Outra)

26. Marketing Pessoal, 2004. (Outra)

27. V Seminário de Contabilidade Pública do Estado do Ceará, 2004. (Seminário)

28. IV Seminário de Contabilidade Pública do Estado do Ceará, 2003. (Seminário)

29. Seminário Regional de Orientação, 2003. (Seminário)



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

30. Enfoques específicos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, 2001. (Outra)

31. Seminário Regional de Orientação, 2001. (Seminário)

32. Curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000. (Outra)

33. Treinamento sobre Balcão de Atendimento - SEFAZ/CE, 1998. (Outra)

ORGANIZAÇÃO DE EVENTO:

1. FREITAS, C. F.

DCASP E FECHAMENTO DE BALANÇOS - CONTABILIDADE x CONTROLADORIA, 2017.
(Outro,

Organização de evento)

Palavras-chave: PCASP

Setores de atividade: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, Atividades jurídicas, de

contabilidade e de auditoria

Referências adicionais: Brasil/Português.

2. FREITAS, C. F.

Treinamento sobre Sistema de Controle Interno Municipal - SCI e a Instrução Normativa No 01/2017

do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE, 2017. (Outro, Organização de evento)

Palavras-chave: CONTROLADORIA

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

3. FREITAS, C. F.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS, 2016. (Outro, Organização de evento)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

REALIZAÇÃO DE UM CURSO COM DURAÇÃO DE 8 HORAS, COM A PROFESSORA RITA GONÇALVES.

Totais de produção

Produção bibliográfica

Revistas (Magazines) 1

Patentes e Registros

Marca registrada 1

Eventos

Participações em eventos (congresso) 1

Participações em eventos (seminário) 13



Participações em eventos (simpósio) 3

Participações em eventos (oficina) 3

Participações em eventos (encontro) 1

Participações em eventos (outra) 12

Organização de evento (outro).

Podemos verificar que o conceito de notória especialização foi atendido, pois atendeu a mais de um dos fatos previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 74 da Lei 14.133/2.021.

Diante da documentação apresentada, logo, a comprovação de fatos anteriores nos torna possível inferir que a contratação deste escritório é a mais adequada aos interesses da Câmara Municipal de Maracanaú-ce, uma vez que sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico, logo, a mais adequada para plena satisfação do objeto do contrato pois **seu trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Éxito nos Resultados: A notoriedade da escolhida, não apenas advém de sua experiência, mas também dos êxitos consistentes nos resultados obtidos. A empresa demonstrou habilidade em alcançar soluções favoráveis para as demandas apresentadas, reforçando sua reputação positiva.

Capacidade Comprovada de Atendimento: A empresa possui comprovada capacidade para atender às demandas de grande porte, adequando-se às especificidades do objeto pleiteado. Isso assegura que a Câmara Municipal de Maracanaú receberá um serviço confiável, personalizado e eficaz.

Com base nesses argumentos e na confiança estabelecida pela relação de confiabilidade e sucesso mútuo, ratifica-se a razão de escolha, para a solicitação de proposta de preços. A empresa, pela sua singularidade, notória especialização e histórico de êxito, está apta a atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Maracanaú, contribuindo para a eficácia e eficiência dos serviços demandados

5.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando a notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico da empresa **G2 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, **inscrita no CNPJ sob Nº 07.171.194/0001-37**. Preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retomencionado, uma vez que o serviço a ser prestado por esta empresa, no âmbito da Área Contabilidade aplicada ao Setor Público, é de natureza técnica, de notória especialização, possui estrutura, aparelhamento e equipe técnica condizentes a melhor prestação de serviços pretendida. Sua notória especialização é plenamente patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico e sócios.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos, especialmente a notória especialização do futuro prestador dos serviços.

A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

"Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis." (OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47)– (grifos nossos)

Como antes visto, o sentido de notória especialização traduz a ideia de que se tenha não só um profissional ou profissionais do mesmo corpo altamente capacitados para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

Serviços de notória especialização são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

Portanto, vislumbra-se que o histórico profissional da empresa, sócios e colaboradores permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço de inexigível disputa, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, através da empresa **G2 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.171.194/0001-37

5.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATACÃO:

Os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com baseados valores praticados pelo contratado e em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de contratações já realizadas através de comprovações junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE, para outros contratantes também contratações no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme Artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2.021.

O valor da contratação importa uma quantia total mensal de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) na descriminada na proposta de preços, sendo rateado por unidade contratante, totalizando o valor de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses. Em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

5.4. DA HABILITACÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto proposto, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

IV – Econômico Financeira



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Diante disso resta deixar resignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificações técnicas, qualificação econômico financeira e regularidades fiscais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1. O presente Termo de Referência, não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade

6.2. Vistoria:

6.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração da licitante de pleno conhecimento.

6.3. Da subcontratação:

6.3.1. Não será admitida a subcontratação.

6.3.2. Da garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de execução:

7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.2. Início da execução do objeto dar-se em até 02 (dois dias úteis) imediatamente após à data da emissão da ordem de serviço ou da publicação da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

7.2.3. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados e qualificados, com visitas in loco dos técnicos responsáveis, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, de qualquer despesa adicional.

7.3. Local e horário da prestação de serviço: na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, nos horários de expediente regular do órgão.

7.3.1. Local da prestação dos serviços:

7.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Luiz Honório de Abreu, nº 890-Bairro Piratininga – CEP 61.905-167.

7.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

7.4.1. DA CARGA HORÁRIA E EQUIPE TÉCNICA

7.4.1. A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

- a) Presencial, na sede da Câmara municipal de Maracanaú-CE.
- b) Por e-mail ou outras formas virtuais quando solicitada pelo gestor;
- c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01 (um) profissional de nível superior na área de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe competente, no mínimo 30 horas semanais;
- d) As atividades se realizarão prioritariamente durante os dias da semana (entre segunda e sexta-feira), com disponibilidade de 08:00h as 14:00h para execução dos serviços.

7.5. Ferramentas a serem utilizadas na execução dos serviços:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

7.5.1. Para viabilizar a execução do trabalho por meio da metodologia mencionada, serão utilizadas ferramentas de gestão e de processo, assim como as de gerenciamento de riscos e controles.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou setores e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou setores poderão convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou setores poderão convocar os representantes da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

9.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

9.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

9.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

9.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

9.2. Recebimento do serviço

9.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

9.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

9.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.4. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.4.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

9.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.8. Liquidação.

9.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

9.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

9.2.9. Prazo de pagamento:

9.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGVde correção monetária.

9.2.10. Forma de pagamento:

9.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

9.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

10.1. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

10.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

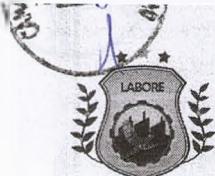
C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista.

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a **Fazenda municipal do domicílio** ou sede da empresa relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G). Caso a empresa seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

H). **Declaração da empresa em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.** – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

I). **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

J). **A empresa enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira.

A). Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede da empresa exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, a empresa em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da empresa em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



IV - Qualificação Técnica:

A) Comprovação de aptidão para execução que demonstrem capacidade operacional e profissional que comprove que o(a) empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste processo, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove notória especialização e desempenhos anteriores;

A.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa;

A.2) A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

B) Comprovante de inscrição ou registro da sociedade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – (CRC) da unidade da federação ao qual é inscrito.

Relação da equipe técnica, com as comprovações de vínculo com a empresa;

Titulação dos sócios e colaboradores da empresa;

Comprovantes de Estudos e publicações intelectuais se houver;

Comprovação de realização de capacitações, se houver;

Comprovantes de aparelhamento em geral;

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto ao documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que a empresa for adjudicada\Homologado, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for adjudicado, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



Câmara Municipal de
Maracanaú

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.1. deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú-ce.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2.001 - 3.3.90.39.00.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;

Anexo II — Minuta do Contrato.

Maracanaú - CE, em 30 de ABRIL de 2025.